



Dispõe sobre a promoção da acessibilidade cultural para pessoas com deficiência no âmbito do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.732/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a Política Municipal de Acessibilidade Cultural para Pessoas com Deficiência, com a finalidade de garantir o pleno acesso, participação e fruição das atividades culturais, artísticas e de lazer.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Acessibilidade Cultural para Pessoas com Deficiência:

- I – assegurar o acesso inclusivo aos equipamentos culturais públicos e privados;
- II – promover a democratização da cultura, respeitando a diversidade humana;
- III – incentivar a produção e difusão cultural acessível;
- IV – fomentar a participação ativa das pessoas com deficiência em atividades culturais;
- V – eliminar barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas.

Art. 4º Os espaços culturais, eventos e atividades culturais apoiados, promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal priorizarão, sempre que possível, oferecer recursos de acessibilidade, tais como:

- I – intérprete de Libras;
- II – legendagem e audiodescrição;
- III – materiais informativos em formatos acessíveis;
- IV – sessões adaptadas, quando aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá incentivar a adoção de medidas de acessibilidade cultural por parte de instituições privadas, por meio de parcerias, convênios ou incentivos previstos em lei.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão ser desenvolvidas de forma integrada com as políticas públicas de cultura, educação, direitos humanos e da pessoa com deficiência.

Art. 6º A implementação desta Lei dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser utilizados recursos próprios ou provenientes de convênios e parcerias.

[Handwritten signatures]



LEI Nº 6.464, DE 11 DE MAIO DE 2026

2/2

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 11 de maio de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIA DE FATIMA QUEIROZ
Secretária Adjunta de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/